

G) PRAZO PARA ATENDIMENTO (ITEM 2 DA NOTIFICAÇÃO): CINCO (05) DIAS ÚTEIS.

H) Poderá ser solicitada prorrogação do atendimento de um ou mais itens da presente Notificação, via e-mail, mediante justificativa fundamentada.

J) Base Legal: Art. 494 do RICMS/00 (Decreto 45.490/00).

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO - DRT-6

COMUNICADO, DE 4 DE SETEMBRO DE 2025

Posto Fiscal de Ribeirão Preto
Comunicado
Cassação da Eficácia de Inscrição Estadual
O(s) contribuinte(s) a seguir identificado(s) fica(m) notificado(s) da CASSAÇÃO da eficácia da Inscrição Estadual, alterando a situação cadastral para "INAPTO - NÃO LOCALIZADA", resultante das diligências fiscais efetuadas no endereço declarado no CADESP e abaixo discriminado, nos termos do artigo 12 da Portaria CAT-95/06. Desta decisão é cabível a interposição de recurso(s) pelo(s) contribuinte(s), uma única vez, sem efeito suspensivo, endereçado ao Delegado de Ribeirão Preto - DT/6, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação deste ato, a ser protocolado nas unidades de atendimento da Secretaria da Fazenda e Planejamento, conforme disposto no artigo 13 da citada Portaria.

Contribuinte: ROTTA CONSTRUTORA LTDA
Inscrição Estadual: 639.206.592.119
CNPJ: 19.099.184/0001-17
Endereço: RUA HENRIQUE CABRAL DE VASCONCELOS, 1603, SALA 4 - VILA TENENTE VASCONCELOS - CEP 13.876-313
Município:SAO JOAO DA BOA VISTA/ SP
Data de Inatividade: 14/10/2022
OSF: 06.0.03489/25-7

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE CONSTATAÇÃO DE NULIDADE DE INSCRIÇÃO - DECLARAÇÃO DE NULIDADE

NOTIFICAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE CONSTATAÇÃO DE NULIDADE DE INSCRIÇÃO (PORTARIA CAT-95/06) - DECLARAÇÃO DE NULIDADE

O Delegado Tributário de Ribeirão Preto, no âmbito do protocolo administrativo SEI nº 017.00155251/2025-62, declarou como "NULA", desde 07/06/2023, data da abertura, a Inscrição Estadual nº 575.018.106.112, atribuída a 50.982.117 JHONATAN APARECIDO DA SILVA (CNPJ: 50.982.117/0001-96), com endereço declarado ao Fisco na Avenida Doutor Fernando Faleiros de Lima, 5.099 - Distrito Industrial, na cidade de Restinga/SP - CEP: 14430-000, em razão da comprovação de fatos que configuram a inexistência de estabelecimento para o qual foi efetuada a inscrição ou indicação incorreta de sua localização, hipótese prevista no artigo 21, inciso III, da Lei nº 6.374/89, sendo considerados inidôneos todos os documentos emitidos desde a supracitada data.

Conforme previsto no artigo 19 da Portaria CAT-95/06, o interessado poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da presente publicação, interpor recurso, sem efeito suspensivo, dirigido ao Diretor de Atendimento, Gestão e Conformidade.

SUSPENSÃO DA EFICÁCIA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL

Posto Fiscal de Ribeirão Preto
Comunicado
Suspensão da Eficácia de Inscrição Estadual
O Chefe do Posto Fiscal de Ribeirão Preto, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12 da Portaria CAT 95/2006, com as modificações do Decreto 60.812/2014, e nos termos da Portaria CAT 95/2006, artigo 3º, § 1º, item 1, torna público que, à vista da constatação de inatividade, exarado no expediente a seguir elencado, determinou a SUSPENSÃO DA EFICÁCIA DA INSCRIÇÃO ESTADUAL atribuída ao estabelecimento abaixo relacionado, a partir da data indicada.

Contribuinte: ELMAPLAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA
Inscrição Estadual: 582.642.682.119
CNPJ: 05.540.189/0001-29
Endereço: RUA COIMBRA, 580 - VILA ELISA
CEP: 14.075-450
Município: RIBEIRÃO PRETO
Data da Diligência: 03/09/2025
Expediente: 017.00073082/2025-43

Dentro do prazo de 30 dias contados desta publicação poderá ser apresentada defesa, sem efeito suspensivo, aos Postos Fiscais da Delegacia Tributária de Ribeirão Preto - DT/06.

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - DRT-8

POSTO FISCAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

COMUNICADO Nº 01, DE 4 DE SETEMBRO DE 2025

Fica o contribuinte adiante arrolado vinculado a esta unidade fiscal, NOTIFICADO de que a sua inscrição no cadastro SEFAZ foi declarada INAPTA pelo fisco, pelo fato de que foi constatada a inatividade do estabelecimento no endereço indicado no CADESP, nos termos do artigo 31, inciso I do RICMS/2000 (aprovado pelo Decreto n.º 45.490, de 30/11/2000), cc artigo 12 da Portaria CAT n.º 95, de 24/11/2006.

Nome: ENLERICO JOAO GOSSEN
Endereço: RODOVIA BR-153, S/N, KM 52
Bairro/CEP: ZONA RURAL / 15.053-750
Cidade: SAO JOSE DO RIO PRETO
IE: 647.568.807.117
CNPJ: 11.213.757/0001-80
Data Inaptidão: 13/10/2009
SEI Nº 017.00155675/2025-27

OBSERVAÇÃO - sobre o ato de cassação, o contribuinte/interessado poderá interpor recurso escrito dirigido ao Delegado Tributário da DRT-8/São José do Rio Preto, nos termos do artigo 13 da Portaria CAT n.º 95/2006.

COMUNICADO Nº 02, DE 4 DE SETEMBRO DE 2025

Fica o contribuinte adiante arrolado vinculado a esta unidade fiscal, NOTIFICADO de que a sua inscrição no cadastro SEFAZ foi declarada INAPTA pelo fisco, pelo fato de que foi constatada a inatividade do estabelecimento no endereço indicado no CADESP, nos termos do artigo 31, inciso I do RICMS/2000 (aprovado pelo Decreto n.º 45.490, de 30/11/2000), cc artigo 12 da Portaria CAT n.º 95, de 24/11/2006.

Nome: EDINALVA BIBIANE
Endereço: RODOVIA BR-153, S/N, KM 52 SALA 016
Bairro/CEP: SAO BENEDITO DA CAPELINHA (ZONA RURAL) / 15.053-750
Cidade: SAO JOSE DO RIO PRETO
IE: 124.103.627.112
CNPJ: 36.272.526/0001-78
Data Inaptidão: 05/06/2023
SEI Nº 017.00153271/2025-07
OBSERVAÇÃO - sobre o ato de cassação, o contribuinte/interessado poderá interpor recurso escrito dirigido ao Delegado Tributário da DRT-8/São José do Rio Preto, nos termos do artigo 13 da Portaria CAT n.º 95/2006.

COMUNICADO Nº 03, DE 4 DE SETEMBRO DE 2025

MINUTA NOTIFICAÇÃO PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO INTERESSADO: CONGO TABACOS IND E COM DE CIGARRO LTDA
CNPJ/MF: 12.011.627/0001-27
INSCRIÇÃO ESTADUAL: NÃO INSCRITO
Fica V.S.ª. cientificada da emissão da Ordem de Serviço Fiscal nº 08.0.09301/25-5, de 02/09/2025, cuja via se encontra à disposição de V.S.ª. no Posto Fiscal de São José do Rio Preto/SP, bastando para obtê-la uma simples solicitação por meio do e-mail ganardelli@fazenda.sp.gov.br
Base Legal: Art. 494, Inc. I c/c 535, Inc. IV, do RICMS (Dec. 45.490/2000).
Gil Aparecido Nardelli
IF 15.879-3/Auditor Fiscal da Receita Estadual

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE - DRT-10

DESPACHO - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE CASSAÇÃO DA EFICÁCIA DA INSCRIÇÃO ESTADUAL

Processo : SEI 017.00168620/2025-87
Interessado : FRANCISCO E DUVEZA LTDA
Ins. Estadual : 690.037.048.111
CNPJ : 24.129.443/0001-45
Localidade : TEODORO SAMPAIO - SP

Assunto : CASSAÇÃO DA EFICÁCIA DA INSCRIÇÃO ESTADUAL – PEDIDO DE ALTERAÇÃO CADASTRAL INDEFERIDO– RECIBO CADESP SP73859883 – ARTIGO 15, INCISO III DA PORTARIA CAT-02/2011 E NÃO RENOVAÇÃO DA SUA INSCRIÇÃO ESTADUAL – ARTIGO 15, INCISO II DA PORTARIA CAT-02/2011.

Trata-se de procedimento administrativo instaurado nos termos artigo 31, incisos VIII e IX do RICMS, aprovado pelo Decreto 45490/2000, e disciplina estabelecida na Portaria CAT-02, de 12/01/2011., que dispõe sobre a concessão, alteração, renovação e cassação de inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS de estabelecimento do setor de combustíveis, referente a pedidos de alteração cadastral que foram indeferidos, inclusive em grau de Recurso ao DEAT, bem como, apesar de notificado a solicitar a renovação de sua inscrição estadual, nao o fêz no prazo concedido, isto posto, conforme determina os artigos 16 e 24 da Portaria CAT 95/2006, por este ato, pela competência atribuída ao Delegado Tributário de Presidente Prudente foi dado início ao Procedimento Administrativo de Cassação da Eficácia da Inscrição Estadual nº 690.037.048.111 em nome da empresa FRANCISCO E DUVEZA LTDA, com CNPJ 24.129.443/0001-45, com endereço declarado à Avenida Manoel Guirado Segura, nº 840 - Centro, CEP 19.280-000, Município de Teodoro Sampaio, Estado de São Paulo. Desta decisão, cabe apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contendo informações ou documentos com a finalidade de esclarecer os fatos que motivaram a presente instauração, nos termos do §1º do artigo 17 da Portaria CAT-95/2006, alterado pela Portaria CAT-63/2016.

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - DRT-12

COMUNICADO Nº 01, DE 4 DE SETEMBRO DE 2025

LAMITEC VIDROS LTDA
IE: 636.511.180.118
CNPJ:28.591.744/0001-47
Endereço: Avenida Goiás, nº 3097 - Bairro Barcelona - São Caetano do Sul/SP - CEP 09.550-051.

Fica o contribuinte acima identificado NOTIFICADO do início dos trabalhos fiscais determinados pela OSF - Ordem de Serviço Fiscal nº 12.0.09693/25-5, com o objetivo de examinar a regularidade do cumprimento das obrigações tributárias principais e acessórias, nos termos da legislação vigente.

Autoridade Responsável pela Emissão da OSF: Inspetor Fiscal Alexandre Jens Kotolak. Executante: Auditora Fiscal da Receita Estadual (AFRE) Liane Jost Kist.

Uma via da OSF nº 12.0.09693/25-5 poderá ser obtida pelo responsável legal do estabelecimento na DRT - Delegacia Regional Tributária de São Bernardo do Campo, localizada na Avenida Francisco Prestes Maia, 799, 1º andar, Bairro Centro, São Bernardo do Campo/SP.

No decorrer dos trabalhos poderão ser exigidos novos documentos ou informações, cujas notificações, se for o caso, serão feitas através do Domicílio Eletrônico do Contribuinte de que tratam a Lei 13.918/09, o Decreto 56.104/10 e a Portaria CAT 140/10.

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE OSASCO - DRT-14

ATO DE INSTAURAÇÃO

O Delegado Tributário de Osasco - DT/14, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 16 e 17 da Portaria CAT-95/2006, alterado pela Portaria CAT-63/2016, expede a presente ORDEM DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE CONSTATAÇÃO DE NULIDADE DE INSCRIÇÃO, Processo SEI nº 017.00170096/2025-12, relativamente à empresa MAGNAT PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA IE 298.380.731.118 CNPJ 28.200.790/0001-78, com endereço declarado ao fisco como sendo à ALAMEDA DOS JACARANDAS, 8888, JARDIM DOS IPES - EMBU DAS ARTES/SP, CEP 06.845-230, em razão das verificações fiscais, formalizadas pelos documentos e manifestações do AFRE autor dos trabalhos fiscais, indicarem fatos que configurem a circunstância de inexistência do estabelecimento para o qual foi concedida a inscrição, hipótese prevista no artigo 30, inciso III, do RICMS (aprovado pelo Decreto 45.490/00), a partir de 06/08/2020, data de sua concessão, hipótese prevista no artigo 38, da Portaria CAT-95/2006, com as alterações da Portaria CAT-63/2016.

Desta decisão caberá apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contendo informações ou documentos com a finalidade de esclarecer os fatos que motivaram a presente instauração, nos termos do § 1º do Artigo 17 da Portaria CAT-95/2006, alterado pela Portaria CAT-63/2016.

SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

GABINETE DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SGGD Nº 41, DE 03-09-2025

Estabelece normas complementares para a implementação da gestão centralizada de credenciais de acesso a sistemas informatizados no âmbito da Administração Pública direta e autárquica, em cumprimento ao Decreto nº 69.540, de 16 de maio de 2025

O Secretário de Gestão e Governo Digital, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e

Considerando que o Decreto nº 69.540, de 16 de maio de 2025, instituiu a gestão centralizada de credenciais de acesso a sistemas informatizados no âmbito da Administração Pública direta e autárquica;

Considerando que o Decreto nº 67.799, de 13 de julho de 2023, ao instituir a Estratégia Estadual de Governo Digital, estabeleceu no artigo 7º, parágrafo único, que os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual devem priorizar a contratação da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP para a prestação de serviços de tecnologia estruturante;

Considerando que compete à Secretaria de Gestão e Governo Digital – SGGD coordenar a implementação dessa política, estabelecer diretrizes técnicas e zelar pela segurança, interoperabilidade e governança digital;

Considerando a necessidade de assegurar a adequada distribuição de responsabilidades entre os órgãos e entidades do Estado, em razão da diversidade de perfis de usuários abrangidos;

Considerando que aposentados civis, inativos militares e pensionistas civis e militares utilizam sistemas informatizados da Administração Pública, impondo a adoção de mecanismos de autenticação e proteção digital.

Resolve:
Artigo 1º - Esta Resolução regulamenta a implementação da gestão centralizada de credenciais de acesso a sistemas informatizados no âmbito da Administração Pública direta e autárquica, em cumprimento ao Decreto nº 69.540/2025, estabelecendo a distribuição de responsabilidades e disciplinando os procedimentos necessários à sua execução.

Artigo 2º - A gestão centralizada de credenciais de acesso será disponibilizada como plataforma digital comum do Estado, operacionalizada pela Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP, em conformidade com o artigo 7º, parágrafo único, do Decreto nº 67.799/2023, sob a coordenação normativa, estratégica e técnica da Secretaria de Gestão e Governo Digital – SGGD.

Artigo 3º - Para fins de execução do disposto no Decreto nº 69.540/2025, ficam estabelecidas as seguintes atribuições específicas quanto à viabilização de acesso aos ambientes tecnológicos e à utilização da plataforma de gestão centralizada de credenciais:

I – à São Paulo Previdência – SPPREV, relativamente aos aposentados civis, inativos militares e pensionistas civis e militares, viabilizar o acesso a seus ambientes tecnológicos e adotar as medidas administrativas necessárias, inclusive de natureza contratual;

II – à Secretaria da Educação – SEDUC, relativamente aos servidores ativos vinculados ao seu quadro funcional, considerada a dimensão e capilaridade do quadro funcional sob sua gestão, viabilizar o acesso a seus ambientes tecnológicos e adotar as medidas administrativas necessárias, inclusive de natureza contratual;

III – à Secretaria de Gestão e Governo Digital – SGGD, relativamente aos demais servidores ativos do Estado, inclusive aqueles em exercício na SPPREV, viabilizar o acesso aos ambientes tecnológicos sob sua responsabilidade e adotar as medidas administrativas necessárias, inclusive de natureza contratual.

Artigo 4º - Compete à SGGD, como órgão coordenador da política de gestão centralizada de credenciais, adotar as medidas normativas, técnicas e orçamentárias necessárias, em articulação com a Secretaria da Fazenda e Planejamento e demais órgãos competentes.

Artigo 5º - As contratações e utilizações previstas nesta Resolução deverão:

I – adotar, de forma exclusiva e obrigatória, a plataforma estadual de gestão centralizada de credenciais, disponibilizada pela PRODESP sob coordenação da SGGD;

II – assegurar a plena utilização de seus recursos, incluindo login único (SSO), autenticação multifatorial (MFA), provisionamento e desprovisionamento automáticos, workflows de aprovação e auditoria de acessos, em conformidade com as diretrizes técnicas da SGGD;

III – observar integralmente os padrões de segurança, privacidade e governança definidos pela SGGD, em consonância com o Decreto nº 69.540/2025.

Artigo 6º - Compete aos órgãos e entidades designar formalmente sua Equipe de Gestão de Acessos, responsável por:

I – cadastrar, atualizar e revogar credenciais de usuários;

II – definir e revisar periodicamente perfis de acesso aos sistemas;

III – aprovar ou rejeitar solicitações de acesso;

IV – monitorar a conformidade dos acessos concedidos;

V – comunicar à SGGD quaisquer ocorrências relevantes.

§ 1º - A designação deverá ser formalizada em instrumento jurídico, na forma do Anexo, o qual será atualizado sempre que houver alteração em sua composição.

§ 2º - A designação deverá ser encaminhada à SGGD por meio da plataforma SEI.

Artigo 7º - O acesso aos sistemas abrangidos pelo Decreto nº 69.540/2025 ocorrerá exclusivamente por meio da Minha Área SP.GOV.BR (<https://minhaarea.sp.gov.br>), mediante login único (SSO) com autenticação GOV.BR.

Artigo 8º - A atualização das credenciais deverá ocorrer imediatamente sempre que houver evento que implique alteração de vínculo ou cessação do direito de acesso, tais como nomeação, exoneração, desligamento, falecimento, cessação de benefício previdenciário ou encerramento de contrato.

Parágrafo único - Na ausência de integração automática entre sistemas, os órgãos deverão adotar providências tempestivas para evitar acessos indevidos.

Artigo 9º - Além das atualizações decorrentes de eventos, os órgãos e entidades deverão realizar, periodicamente, a validação das credenciais ativas e a auditoria de conformidade.

Artigo 10º - Cabe a cada órgão ou entidade comunicar aos usuários finais, em sua esfera de competência, as orientações relativas ao uso das credenciais, alterações de procedimentos e suporte inicial, integrado ao serviço de suporte previsto contratualmente.

Artigo 11º - As despesas decorrentes da contratação da plataforma de gestão centralizada de credenciais correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da SPPREV, da SEDUC e da SGGD, conforme as atribuições definidas no artigo 3º, cabendo a esses entes adotar, desde logo, as providências necessárias ao respectivo planejamento orçamentário.

§ 1º - No caso da SPPREV, as despesas referidas no “caput” correrão à conta das dotações destinadas à sua manutenção administrativa, vedada a utilização de recursos previdenciários.

§ 2º - Eventuais custos de adequação, integração ou atualização de aplicações próprias correrão por conta de cada órgão ou entidade da Administração Pública direta e autárquica, devendo ser suportados com suas respectivas dotações orçamentárias.

Artigo 12º - Nos termos do Decreto nº 69.540/2025, os órgãos e entidades da Administração Pública direta e autárquica deverão promover, até 16 de maio de 2026, a adequação de seus ambientes tecnológicos e a desativação de credenciais em desacordo com o modelo de gestão centralizada.

Artigo 13º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO MÁRIO PAES DE ANDRADE

Secretário de Gestão e Governo Digital

Anexo

Designação da Equipe de Gestão de Acessos

Designação - Equipe de Gestão de Acessos

O (DESCRIÇÃO DO CARGO DO DIRIGENTE MÁXIMO DO ÓRGÃO) DO (NOMECLATURA DO ÓRGÃO E SIGLA), no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 69.540/2025 e normatização correlata, RESOLVE:

Ficam designados os seguintes servidores para compor a Equipe de Gestão de Acessos:

Nome completo	Cargo	CPF

A Equipe de Gestão de Acessos exercerá as atribuições previstas em regramento editado pela Secretaria de Gestão e Governo Digital - SGGD, em especial no que se refere ao cadastro, atualização, revogação de credenciais, definição de perfis de acesso, aprovação de solicitações e monitoramento da conformidade.

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10, DE 2 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre os procedimentos e o uso do Sistema SOU.SP.GOV.BR no âmbito da Administração Pública do Estado de São Paulo.

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Resolução SGGD nº 31, de 18 de julho de 2025, que institui a Sistema SOU.SP.GOV.BR como canal oficial de prestação de serviços de gestão de pessoas,

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa regulamenta o uso, os perfis de acesso e as regras operacionais do sistema SOU.SP.GOV.BR, instituída como canal digital oficial de prestação de serviços de gestão de pessoas no âmbito da Administração Pública do Estado de São Paulo.

CAPÍTULO II – DOS PERFIS DE USUÁRIO E MODALIDADES DE ACESSO

Art. 2º O sistema SOU.SP.GOV.BR contempla os seguintes perfis de usuários, cumulativos entre si:

I – **Agente público**: colaborador ativo, inativo ou pensionista, que utiliza a sistema para consulta ou solicitação de serviços. **Acesso**: <https://sou.sp.gov.br/sou.sp> ou pelo aplicativo SOU.SP.GOV.BR, disponível para iOS e Android.

II – **Líder ou Gestor Imediato**: chefia responsável pela aprovação e validação de solicitações funcionais de sua equipe, tais como férias e frequência. **Acesso**: <https://sou.sp.gov.br/sou.sp>, pelo aplicativo SOU.SP.GOV.BR ou por meio da Minha Área SP.GOV.BR (<https://minhaarea.sp.gov.br>).

III – **Usuário RH**: servidor das unidades setoriais e subsetoriais do Sistema de Administração de Pessoal, responsável por operacionalizar e concluir os requerimentos funcionais. **Acesso**: módulo **SOU.Gestão de Pessoas**, disponível na Minha Área SP.GOV.BR: (<https://minhaarea.sp.gov.br>).

CAPÍTULO III – DA OBRIGATORIEDADE DE USO E DAS EXCEÇÕES

Art. 3º O uso do Sistema SOU.SP.GOV.BR é obrigatório para o requerimento dos serviços de gestão de pessoas nele disponibilizados, vedada a utilização de outros canais para as mesmas finalidades.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, mediante justificativa técnica, a Subsecretaria de Gestão de Pessoas poderá autorizar a utilização de sistemas próprios dos órgãos e entidades, preferencialmente por meio de integração.

CAPÍTULO IV – DO PERMISSIONAMENTO E DA DISPONIBILIDADE DE SERVIÇOS

Art. 4º O acesso às funcionalidades do sistema será definido conforme o perfil do usuário, órgão de exercício e vínculo funcional, respeitando o permissionamento, observado o Decreto nº 69.540, de 16 de maio de 2025, que institui a gestão centralizada de credenciais de acesso a sistemas informatizados no âmbito da Administração Pública direta e autárquica.

Parágrafo único. As funcionalidades ativas e informações sobre o seu uso serão mantidos atualizados e disponíveis para consulta no Portal do sistema.

CAPÍTULO V – DO MÓDULO SOU.GESTÃO DE PESSOAS

Art. 5º O módulo SOU.Gestão de Pessoas é o ambiente de gestão institucional destinado ao uso pelos usuários dos setoriais e subsetoriais do Sistema de Administração de Pessoal e pelas lideranças imediatas do órgão, para tratamento de solicitações e aprovações.

Art. 6º Compete aos usuários com acesso ao módulo:

I – analisar, deferir, indeferir ou encaminhar solicitações, conforme os fluxos definidos;

II – acompanhar prazos, pendências e alertas gerados pela sistema;

III – garantir o correto registro das ações administrativas realizadas;

IV – zelar pela integridade, rastreabilidade e padronização dos atendimentos.

Art. 7º O referido módulo se encontra para acesso na Minha Área SP.GOV.BR, conforme especificado o Capítulo II.

CAPÍTULO VI – DAS RESPONSABILIDADES DAS UNIDADES DE GESTÃO DE PESSOAS

Art. 8º Compete às unidades setoriais e subsetoriais do Sistema de Administração de Pessoal:

I – garantir a adesão e o uso adequado do sistema para os serviços de sua competência;

II – orientar os servidores, chefias e demais usuários quanto aos novos procedimentos;

III – registrar complementações ou dados nos sistemas oficiais integrados, quando necessário;

IV – monitorar a conformidade dos fluxos sob sua responsabilidade.

CAPÍTULO VII – DAS ATRIBUIÇÕES DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Art. 9º Compete à Subsecretaria de Gestão de Pessoas:

I – coordenar a implantação, manutenção e evolução do sistema SOU.SP.GOV.BR;

II – editar e publicar atos normativos complementares, manuais e materiais orientativos;

III – manter atualizadas as regras de permissionamento e acessos por vínculo e por órgão;

IV – prestar suporte técnico aos usuários, por meio do Fale Conosco disponível em:

<https://www.sou.sp.gov.br/sou.sp/canais%20de%20comunica%C3%A7%C3%A3o/fale-conosco>;

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º Os casos omissos ou não previstos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pela Subsecretaria de Gestão de Pessoas.

Art. 11 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA DE PERÍCIAS MÉDICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

COORDENADORIA DE INGRESSO, LICENÇAS, READAPTAÇÃO E APOSENTADORIA, DECISÃO DE 4 DE SETEMBRO DE 2025

DECISÕES FINAIS SOBRE INSPEÇÃO DE SAÚDE PARA FINS DE INGRESSO NOME-RG-CARGO-Certificado de Sanidade e Capacidade Física-CSCF-DECISÃO

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO

CAROLINE DANTAS DE FREITAS - RG 368***010 - NI 1527460 - AGENTE DEFENSORIA PUBLICA - CSCF 3015/2025 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

GLEIDE MIRANDA LARANJEIRAS - RG 194***256 - NI 1528026 - OFICIAL DEFENSORIA PUBLICA - CSCF 3014/2025 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

MINISTERIO PUBLICO

CAMILA RIBEIRO DESINDE - RG 463***452 - NI 1528118 - ANALISTA JURIDICO DO MP - CSCF 3019/2025 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

FERNANDA RISSATO AMARAL - RG 541***76 - NI 1503349 - ANALISTA JURIDICO DO MP - CSCF 3022/2025 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

JULIANA FERREIRA CAMPOS PINTO - RG 329***35 - NI 1528128 - ANALISTA JURIDICO DO MP - CSCF 3016/2025 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

LORENNNA RODRIGUES TREDEZINI - RG 153***01 - NI 1528121 - ANALISTA JURIDICO DO MP - CSCF 3020/2025 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

PODER JUDICIARIO

DANIELLE COSTA DE ARAUJO - RG 445***233 - NI 1374144 - ESCREVENTE TECN JUDICIARIO - CSCF 3018/2025 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

DIOGO HENRIQUE ALVES DA SILVA - RG 481***604 - NI 1528114 - ESCREVENTE TECN JUDICIARIO - CSCF 3017/2025 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

DOUGLAS DE OLIVEIRA REZENDE - RG 161***48 - NI 1528104 - ESCREVENTE TECN JUDICIARIO - CSCF 3021/2025 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

COORDENADORIA DE INGRESSO, LICENÇAS, READAPTAÇÃO E APOSENTADORIA, DESPACHO DE 4 DE SETEMBRO DE 2025

DESPACHO DO COORDENADOR

PODER JUDICIARIO

FREDERICO MACHADO DE PAULA - 479***27 - NI 1334114 - Fica suspenso por 120 (cento e vinte) dias a contar de 04/09/2025, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de ESCREVENTE TECN JUDICIARIO, do TRIBUNAL DE JUSTICA, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG nº 18, de 29/04/15.

IZABELA SILVA FERREIRA - 526***470 - NI 1528171 - Fica suspenso por 120 (cento e vinte) dias a contar de 03/09/2025, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de ESCREVENTE TECN JUDICIARIO, do TRIBUNAL DE JUSTICA, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG nº 18, de 29/04/15.

LUIS FERNANDO DE JESUS RIBEIRO - 555***365 - NI 1528222 - Fica suspenso por 120 (cento e vinte) dias a contar de 04/09/2025, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de ESCREVENTE TECN JUDICIARIO, do TRIBUNAL DE JUSTICA, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG nº 18, de 29/04/15.

RENATO HENRIQUE REIS SOUZA - 627***01 - NI 1528233 - Fica suspenso por 120 (cento e vinte) dias a contar de 03/09/2025, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de ESCREVENTE TECN JUDICIARIO, do TRIBUNAL DE JUSTICA, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG nº 18, de 29/04/15.

TEOFILO TELES PEREIRA DE ARVELOS - 211***43 - NI 1528261 - Fica suspenso por 120 (cento e vinte) dias a contar de 03/09/2025, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de ESCREVENTE TECN JUDICIARIO, do TRIBUNAL DE JUSTICA, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG nº 18, de 29/04/15.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DANILO BELLEI BARBOSA - 759***8 - NI 1527845 - Na publicação de 27/08/2025, leia-se "Processo SEI nº 018.00009514/2025-34- Candidato considerado pessoa com deficiência, nos termos do artigo 2º, da Lei Federal nº 13.146/2015, compatível com as atribuições do cargo pleiteado, considerando o rol mínimo de atribuições previsto no Edital do concurso. Sendo assim, apto para o desempenho das atribuições do cargo, nos termos da Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 08 de novembro de 2002. e não como constou.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

DIRETORIA DE GESTÃO REGULATÓRIA

PORTARIA DETRAN-SP Nº 12433, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025

A COORDENADORA DE CREDENCIAMENTO DE AGENTES REGULADOS, DA DIRETORIA DE GESTÃO REGULATÓRIA, DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO (DETRAN-SP), no uso das competências do art. 176 da Portaria Normativa DETRAN-SP nº 44, de 29 de agosto de 2025, e considerando o contido no processo SEI 140.00828606/2024-01, resolve:

Art. 1º CREDENCIAR, com fundamento no Edital de Credenciamento nº 1, de 17 de julho de 2024, o(a) psicólogo(a) especialista, JESSICA CAROLINE DIAS CAMPOS, inscrito(a) no CRP-SP sob o nº 152720, para a realização de avaliação psicológica em candidatos à obtenção da Autorização para Conduzir Ciclomotor (ACC) e da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), e nos processos de renovação, adição e mudança de categoria.Art. 2º O(A) psicólogo(a) especialista credenciado(a) deverá atuar em conformidade com os normativos aplicáveis, observando, em especial: I - Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; II - Lei estadual nº 16.658, de 12 janeiro de 2018; III - Resolução CONTRAN nº 927, de 28 de março de 2022; IV - Portaria Normativa DETRAN-SP nº 25, de 27 de março de 2024; V - Portaria Normativa DETRAN-SP nº 36, de 06 de dezembro de 2024; VI - Edital de Credenciamento nº 1, de 17 de julho de 2024, e suas alterações. Art. 3º O credenciamento terá validade de um ano, conforme §2º, do art. 16, da Resolução CONTRAN nº 927, de 2022, contado da data da assinatura do Termo de Adesão. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. NATHALIA OTTOBONI REIS RUCKSTADTERCoordenadora

PORTARIA DETRAN-SP Nº 12434, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025

A COORDENADORA DE CREDENCIAMENTO DE AGENTES REGULADOS, DA DIRETORIA DE GESTÃO REGULATÓRIA, DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO (DETRAN-SP), no uso das competências do art. 176 da Portaria Normativa DETRAN-SP nº 44, de 29 de agosto de 2025, e considerando o contido no processo SEI 140.01073303/2024-21, resolve:

Art. 1º CREDENCIAR, com fundamento no Edital de Credenciamento nº 1, de 17 de julho de 2024, o(a) psicólogo(a) especialista, RAQUEL GONCALVES DOMINGUES MASSAGLIA, inscrito(a) no CRP-SP sob o nº 94439, para a realização de avaliação psicológica em candidatos à obtenção da Autorização para Conduzir Ciclomotor (ACC) e da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), e nos processos de renovação, adição e mudança de categoria.Art. 2º O(A) psicólogo(a) especialista credenciado(a) deverá atuar em conformidade com os normativos aplicáveis, observando, em especial: I - Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; II - Lei estadual nº 16.658, de 12 janeiro de 2018; III - Resolução CONTRAN nº 927, de 28 de março de 2022; IV - Portaria Normativa DETRAN-SP nº 25, de 27